

nalista do IV Grupo da Global Notícias Publicações, S. A., com efeitos a partir desta data e em regime de requisição.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6866/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessor da Casa Civil o Prof. David Justino, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

O referido assessor fica autorizado, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma, ao exercício de actividades docentes.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6867/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessor da Casa Civil o Prof. Luís Guilherme Marques Bernardes, professor auxiliar da Universidade Católica, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

O referido assessor fica autorizado, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma, ao exercício de actividades docentes.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6868/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessora da Casa Civil a licenciada Ana Maria Estanislau Carrusca de Castro Palha, técnica consultora do Banco de Portugal, com efeitos a partir desta data e em regime de requisição.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6869/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessor da Casa Civil José Luís da Costa Belchior Fernandes, funcionário do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir desta data e em regime de requisição.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6870/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessora da Casa Civil a licenciada Ana Isabel Pinto de Magalhães Martinha, assessora principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6871/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil a licenciado Pedro Antunes de Almeida, com efeitos a partir desta data, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 95 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6872/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessora da Casa Civil a licenciada Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano, assessora da TRANSGÁS (Galp Energia), com efeitos a partir desta data e em regime de requisição.

9 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6873/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio assessor da Casa Civil o licenciado Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva, com efeitos a partir desta data.

10 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6874/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 16.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio consultor da Casa Civil o juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo António Manuel Macedo de Almeida, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço, não lhe sendo devidos os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do mesmo diploma.

13 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6875/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 161/83, de 22 de Abril, nomeio para o cargo de secretário do Conselho de Estado o juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo António Manuel Macedo de Almeida, com efeitos a partir desta data e em regime de comissão de serviço.

Nos termos do artigo 31.º, n.º 3, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é autorizada a opção pelo vencimento do cargo de origem.

13 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

**Despacho n.º 6876/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio chefe da Casa Civil o licenciado José Manuel Nunes Liberato, com efeitos a partir desta data e destacado do Parlamento Europeu para o exercício do referido cargo.

15 de Março de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Secretário-Geral

**Rectificação n.º 471/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006, o despacho n.º 1808/2006 (2.ª série), de 6 de Janeiro, da secretária-geral da Assembleia da República, de novo se publica na íntegra:

«**Despacho n.º 1808/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências na directora de serviços de Apoio Técnico e Secretariado.* — 1 — Atento o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR) e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, n.º 2, 36.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na directora de serviços da Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado (DSATS), Dr.ª Ana Margarida Serpa Soares Menino Vargas, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até € 1000;

1.2 — Assinar o expediente corrente, encontrando-se excluída a correspondência dirigida ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, gabinetes dos grupos parlamentares, deputados, gabinetes de membros do Governo, presidentes das comissões parlamentares, gabinetes de outros órgãos de soberania, presidentes de câmaras municipais e presidentes dos conselhos de administração de empresas públicas ou de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, empresas privadas de capitais exclusivamente públicos e estabelecimentos públicos empresariais;

1.3 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afectos à DSATS;

1.4 — Autorizar a alteração do mapa de férias do pessoal afecto à DSATS;

1.5 — Reafectar e colocar os funcionários no âmbito da DSATS;

1.6 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias ou licenças para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, de acordo com os critérios definidos pelo conselho de administração;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho em situações excepcionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR.

2 — O exercício das competências delegadas ao abrigo dos n.ºs 1.4 e 1.7, deve ser precedido de parecer favorável da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

3 — A directora da DSATS fica autorizada a subdelegar as competências previstas nos n.ºs 1.3 e 1.4.

4 — A directora da DSATS mencionará sempre, no uso das delegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegada em que pratica os actos por aquelas abrangidos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

6 de Janeiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.»

13 de Março de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 498/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 30/2006 — desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1-B, Muganhal, Caxias, 2780-543 Paço de Arcos, número de identificação de pessoa colectiva 502257270, aqui representada por José Luís Moreira Ferreira, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira que se destina à execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Complicação financeira

1 — A complicação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 203 000, sendo:

- a) O montante de € 170 000 destinado a complicar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:
  - A quantia de € 50 000 destinada a complicar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
  - A quantia de € 110 000 destinada a complicar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
  - A quantia de € 10 000 destinada a complicar exclusivamente a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, nomeadamente a realização de 14 acções desportivas de Fevereiro a Novembro de 2006 no âmbito do projecto «Triatlo jovem 2006»;
- b) O montante de € 33 000 destinado a complicar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da complicação financeira

1 — A complicação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente com o valor de € 15 500 no mês de Fevereiro e de € 15 450 nos meses de Março a Dezembro.

2 — A complicação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente com o valor de € 3000 nos meses de Fevereiro a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª, infra.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação de Triatlo de Portugal

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitado pelo IDP;
- c) Entregar até 15 de Setembro de 2006 um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar até 31 de Março de 2007 um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico;
- e) Entregar até 31 de Março de 2007 os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico, e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar até 31 de Março de 2007 os seguintes documentos:
  - i) O relatório anual e conta de gerência acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
  - ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
  - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
  - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
  - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006 o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação de Triatlo de Portugal

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das complicações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;